LEI Nº 350

DATA: 27 de junho de 1966

SÚMULA: Autoriza a elevação de taxas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 350

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as seguintes "TAXAS DE EXPEDIENTE":

Alvarás de Licença para abrir qualquer estabelecimento comercial ou industrial	Cr$ 500
Plantas para construção de prédios (ao Prefeito)	Cr$ 200
Petição ou requerimento à Câmara, pedindo concessão, isenção de impostos ou subvenção	Cr$ 50
Petição à Câmara para outros fins	Cr$ 40
Petição à Prefeitura	Cr$ 40
Peritagem - a cada perito, por execução ou vistoria por dia:	Cr$ 800
Buscas - Até 6 mêses	Cr$ 100
de seis mêses a dois anos	Cr$ 200
de dois anos a dez anos	Cr$ 600
de mais de dez anos	Cr$ 1000
Certidão ou Certificado	Cr$ 500
Raza	Cr$ 3
Passêios, por metro linear não pavimentados c/ mêio fio	Cr$ 20

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal